



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores que este subscrevem, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 98, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA

ao art. 6º; ao §1º do art. 10; ao caput e §1º do art. 12; ao art. 13; ao caput e § único do art. 19; ao art. 20; ao art. 21; ao art. 22; ao caput e único do art. 23; e ao art. 24 do Projeto de Lei nº 009/2020, que trata da organização do sistema de controle interno do Poder Executivo, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 6º. *A coordenação das atividades da SCI será exercida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão denominado Coordenador do Sistema de Controle Interno.*

Art. 10. (...)

§1º *A responsabilidade pela CIPE será desempenhada pelo(a) ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno.*

Art. 12. *Constituem-se garantias do ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno.*

(...)

§1º *Verificado embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CIPE no desempenho de suas funções institucionais, por qualquer agente público, por ação ou omissão, caberá ao Controlador do Sistema de Controle Interno formalizar denúncia à Câmara Municipal de Vereadores, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público para adoção de providências cabíveis.*

Art. 13. *O ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo de dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício*



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 19. *O Chefe do Poder Executivo nomeará, dentre os servidores municipais efetivos e ativos, o ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno, observados os seguintes critérios e ordem de preferência:*

(...)

Parágrafo único. *Na hipótese do servidor nomeado para o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno estar em estágio probatório, deverá o Chefe do Poder Executivo justificar a inviabilidade de condução de outro servidor que se encontre estável.*

Art. 20. *Não poderá ser designado para o exercício do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno o servidor municipal que:*

- I** – *tenha sofrido sanção administrativa, civil ou penal, transita em julgado;*
- II** – *realize atividade político-partidária no Município;*
- III** – *exerça concomitantemente com a atividade pública, outra atividade profissional, desde que compatível com a jornada de trabalho desempenhada.*

Art. 21. *O servidor municipal nomeado para o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno terá remuneração estabelecida em Lei específica.*

Art. 22. *O sistema de mandato do ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno será de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução.*

Art. 23. *O ocupante do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do seu mandato, exceto na hipótese de renúncia por motivos pessoais ou cometimento de ato irregular, devidamente apurado por processo administrativo disciplinar ou sindicância.*

Parágrafo único. *Havendo vacância do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno por renúncia ou qualquer outro motivo apurado por meio de*



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

processo administrativo, caberá ao Chefe do Poder Executivo imediatamente nomear o seu substituto para encerramento do mandato.

Art. 24. *Ao ocupante do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno não será permitida cumulação de funções com outros cargos da Administração Pública, em face da natureza de suas atribuições.*

JUSTIFICATIVA.

Tem a presente emenda o objetivo de dar maior clareza e diferenciar os ocupantes de cargo em comissão e cargo efetivo na Controladoria Interna, conforme previstos na legislação atual. Assim, o cargo efetivo continua com a nomenclatura de “Controlador Interno”, enquanto que o cargo em comissão passa a ter a nomenclatura de “Coordenador do Sistema de Controle Interno”.

Por outro lado, verificou-se redação confusa e contraditória no artigo 20, inciso III, de modo que como o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno tem dedicação exclusiva, o que presume jornada de trabalho de 40 horas semanais ou mais, o exercício de atividades paralelas à administração pública é incompatível.

Por essas razões, contam com a aprovação da presente emenda modificativa.

Quitandinha, 04 de maio de 2020.

Vereador José Vosniaki Ribeiro – Presidente

Vereador Amilton Godk Filho – Relator

Vereador Amir Ribeiro Lemos – Membro